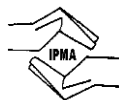




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 145/2021

INTERESSADO: IPMA

ASSUNTO: 2º ADITIVO DO CONTRATO 007/2019-IPMA

PARECER ASSEJUR/IPMA

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer acerca do aditamento por mais 12 (doze) meses e atualização do valor do contrato nº 007/2019 (locação de imóvel para fins não residências destinado a instalação e funcionamento da nova sede do IPMA), para atender as necessidades deste Instituto.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica deste Instituto para análise e manifestação.

É o relatório.

I- SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS

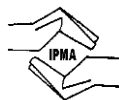
O setor administrativo requereu o aditamento do contrato nº 007/2019 (locação de imóvel para fins não residências destinado a instalação e funcionamento da nova sede do IPMA) onde os Srs. RAIMUNDO BESSA JÚNIOR e KELLY MARTINS DIAS BESSA foram contratados como Locadores.

II- DA ANÁLISE DO PEDIDO

In casu, a demanda supracitada permite à Administração Pública a prorrogação através de Termo Aditivo, conforme discorre §1º da Cláusula Primeira do Contrato desde que haja concordância entre as partes, e mais, o Locador objetivando manter o equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

contratual, ACEITOU que o índice de reajuste previsto no Contrato (IGPM) seja de apenas 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento). Lembrando que o IGPM dos últimos 12 (doze) meses é superior a 30% (trinta por cento).

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com amparo nos §1º da Cláusula Primeira e §1º da Cláusula Segunda do Contrato nº 007/2019 e na Lei n.º 8.666/93, esta Administração Municipal encontra albergue legal para aditar e atualizar o valor do aluguel do presente contrato com os Srs. **RAIMUNDO BESSA JÚNIOR e KELLY MARTINS DIAS BESSA**, em igual período, ambos referente ao contrato nº 007/2019 que tem como finalidade a locação de imóvel para fins não residências, destinado a instalação e funcionamento da Sede do IPMA.

Por fim, encaminha-se à Presidente do IPMA, este parecer **MERAMENTE OPINATIVO**, sem caráter vinculante, para deliberação final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, 13 de maio de 2021.

LEYNILSON LOPES IWABUCHI

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 20.983